

DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Daniel Pitanguera de Avelino
Participação em Foco/IPEA

www.ipea.gov.br/participacao

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

PARTICIPAÇÃO EM FOCO

Busca Buscar

PÁGINA PRINCIPAL SOBRE ESTUDOS E PESQUISAS DADOS NOTÍCIAS CONTATO

Conselho Nacional de Política Cultural

Plataforma Colaborativa

Plataforma do CNPC amplia transparência e participação social

Saiba mais sobre a plataforma

- Senado debaterá instrumentos de participação social em audiência pública
- Centrais sindicais e governo discordam sobre rombo da Previdência Social
- DF: Cidadãos têm até 26 de agosto para se candidatar ao Comitê Distrital de Diversidade Religiosa
- AGU desiste de tentar impedir protestos em arenas da Olimpíada
- Em defesa do SUS, 54 entidades assinam carta a Temer, Maia e Renan

Publicações Recentes

MENEZES, Ronald do Amaral. Ouidorias públicas federais: análises dos elementos que contribuem para a promoção da gestão social. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível: <http://...

MENEZES, R. A.; MARQUES, P. M. F.; BACELAR, E. P.; FILHO, P. A. C. G.; MENDES, F. M. P.; AFONSO, D. Q.; SOUZA, V. V.; MONTANDON, P. P.; CARMO, R. R. Relatório de Pesquisa – Projeto...

Livro Conferências



Livro



Noções Gerais

NORMAS GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)

Artigo 21º

1. *Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.*
2. *Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.*
3. *A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.*

(FONTE: [OHCHR-UN](#))

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Art 1º (...)

Parágrafo único

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Carta Iberoamericana de Participación Ciudadana en la Gestión Pública (2009)

- A los efectos de la presente Carta Iberoamericana, se entiende por **participación ciudadana en la gestión pública** el proceso de construcción social de las políticas públicas que, conforme al interés general de la sociedad democrática, canaliza, da respuesta o amplía los derechos económicos, sociales, culturales, políticos e civiles de las personas, y los derechos de las organizaciones o grupos en que se integran, así como los de las comunidades y pueblos indígenas.
- Así, el título de “**ciudadano**” y “**ciudadana**” en la presente Carta Iberoamericana no está referido a las personas con derechos exclusivos de ciudadanía o de nacionalidad sino a todo habitante con respecto a la gestión pública del país en donde reside, en el ejercicio de los derechos que le conciernen.

Participação

Não Institucional

Associativismo

Ativismo

Advocacy

Manifestações

Protestos

Ocupações

Petições

Intervenções

Midialivrismo

Campanhas

Institucionalizada

Eleitoral

Democracia Direta

Gestão Participativa

**Democracia
Representativa**



**Democracia
Direta**

**Democracia
Participativa**

**Participação Social
Participação Cidadã
Participação da Comunidade
Participação Popular
Controle Social**

Democracia Direta

Recall

Countries with provisions for recall, by type of recall

Recalls initiated and approved by citizens – national level	
Country or state	Officials
Belarus	Deputies
Ecuador	President, governors of autonomous regions, deputies, mayors, <i>prefectos</i>
Ethiopia	Members of the Chamber of Representatives
Kiribati	Members of the Maneaba ni Maungatabu
Kyrgyzstan	Deputy of Legislative Assembly or Assembly of People's Representatives
Liechtenstein	Entire legislature
Micronesia, Federated States of (Chuuk, Pohnpei, Yap)	Governor, lieutenant-governor, senators, representatives
Micronesia, Federated States of (Kosrae)	Governor, lieutenant-governor, justice of the State Court, senators
Nigeria	Members of Senate or House of Representatives
Palau	Members of the Olbiil Era Kelalau
Venezuela	All elected officials, including the president
Recalls initiated and approved by citizens – regional and local level	
Country or state	Officials
Argentina	Local elected officials
Colombia	State governors, mayors
Cuba	Delegates to municipal assemblies
Germany (<i>länder</i> – Baden-Württemberg, Bavaria, Berlin, Brandenburg, Bremen, Rhineland-Palatinate)	Entire legislature
Peru	Mayors, <i>regidores</i> , regional elected authorities, elected <i>magistrados</i>
Taiwan	Local and regional legislators, municipal city councillors, municipal city and county mayors, county (city) councilmen and township (city) chiefs
USA (18 states)	Local and state officials

Recall

Countries with provisions for recall, by type of recall

Recalls initiated by authorities, approved by citizens	
Country*	Officials (authority)
Austria	President (Federal Assembly)
Germany	Mayors (local councils)
Iceland	President (members of the Althing)
Palau	President and vice-president (members of state legislatures)
Romania	President or vice-president (Chamber of Deputies and Senate)
Serbia	President (National Assembly)
Taiwan	President and vice-president (members of the Legislative Yuan)
Turkmenistan	President (Peoples' Chamber)
Recalls initiated by citizens, approved by authorities	
Country	Officials (authority)
Uganda	Members of parliament (Electoral Commission)

* Bolivia also has a law which applies to the current administration. It provides for a mixed recall, called by authorities and decided by the electorate. It is not known whether it will apply in future.

Recall

Recall in the USA: recall provisions at the state level*

State	Year adopted	Positions	Signature requirements
Alaska	1959	All but judicial officers	25% of votes cast**
Arizona	1912	All	25% of votes cast
California	1911	All	State-wide officers: 12% of votes cast, 1% from each of 5 counties. Others: 20% votes of cast
Colorado	1912	All	25% of votes cast
Georgia	1978	All	15% of eligible electors,** and 1/5 from each congressional district
Idaho	1933	All but judicial officers	20% of eligible electors
Kansas	1914	All but judicial officers	40% of votes cast
Louisiana	1914	All but judicial officers	If over 1,000 eligible electors – 33% of eligible electors; if fewer –40% of eligible electors
Michigan	1913	All but judicial officers	25% of votes cast
Minnesota		Executive, legislators, judicial officers	25% of votes cast
Montana	1976	All	State-wide officers – 10% of eligible electors; district officers –15% of eligible electors

Recall

Recall in the USA: recall provisions at the state level*

State	Year adopted	Positions	Signature requirements
Nevada	1912	All	25% of votes cast
New Jersey		All	25% of registered voters in the electoral district of the official subject to recall
North Dakota	1929	All	25% of votes cast
Oregon	1908	All	15% of total votes cast in officers' districts for all candidates for governor in last election
Rhode Island		Governor, lieutenant-governor, secretary of state, treasurer, attorney general	15% of votes cast for the office in the last general election
Washington	1912	All but judicial officers	State-wide officers: 25% of votes cast; others: 35% of votes cast
Wisconsin	1926	All	State-wide officers: 25% of votes cast; others: 25% of votes cast for president in the last election

* States may not recall their members of Congress regardless of the state law.

** Votes cast for office in previous election.

*** Eligible electors in previous election.

Source: Direct Democracy: the international IDEA Handbook, 2008.

Recall

O caso Schwarzenegger



PLEBISCITO E REFERENDO

Constituição Federal (art. 14):

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Lei nº 9.709/1998 (art. 2º):

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado **com anterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado **com posterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Algumas Inovações Constituições Estaduais

Maranhão (art. 44)

- regras sobre referendo e plebiscito;

Pará (art. 7º)

- distinção material entre plebiscito e referendo;

São Paulo (art. 24, §3º)

- plebiscito e referendo por iniciativa popular;

Bahia (art. 74, IV)

- emenda constitucional com iniciativa popular;

Algumas Inovações

Leis Orgânicas Municipais

São Paulo (art. 44)

- referendo e plebiscito por iniciativa popular;

Curitiba (art. 51, §5º)

- referendo por iniciativa popular;

Salvador (art. 45)

- alteração da Lei Orgânica por iniciativa popular;

Participação Constitucional

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Art. 216-A, §2º (...)

III - conferências de cultura; [Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012](#)

Art. 39. conselho de política de administração e remuneração de pessoal

Art. 89. Conselho da República

Art. 91. Conselho de Defesa Nacional

Art. 103-B. Conselho Nacional de Justiça

Art. 130-A. Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 216, §2º, II. conselhos de política cultural

Art. 224. Conselho de Comunicação Social

Art. 79 ADCT. Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- **Participação dos trabalhadores:** Art. 10. participação nos colegiados dos órgãos públicos
- **Participação do usuário:** Art. 37, XXII, §3º, participação do usuário na administração pública direta e indireta
- **Política agrícola:** Art. 187, participação efetiva do setor de produção
- **Seguridade Social:** Art. 194, par.ún., VII, gestão quadripartite
- **Saúde:** Art. 198, III, participação da comunidade
- **Assistência Social:** Art. 204, II, participação da população
- **Educação:** Art. 206, VI, gestão democrática
- **Cultura:** Art. 216-A, §1º, X, participação e controle social

Quadro Legal da Participação

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência de Saúde; e
- II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional. ([Redação dada pela Lei nº 9.131, de 1995](#))

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: ([Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995](#))

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; ([Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995](#))

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 4º. (...)

§ 3º O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 45. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações, a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de **consulta pública** para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da **consulta pública** será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à **consulta pública** não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada **audiência pública** para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer **outros meios de participação** de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do **controle social** da administração pública.

Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH 3

<http://www.pndh3.sdh.gov.br/portal>

Navegue pelo PNDH-3

Eixo 1

Interação democrática entre estado e sociedade civil

Eixo 2

Desenvolvimento e direitos humanos

Eixo 3

Universalizar direitos em um contexto de desigualdade

Eixo 4

Segurança pública, acesso à justiça e combate a violência

Eixo 5

Educação e cultura em direitos humanos

Eixo 6

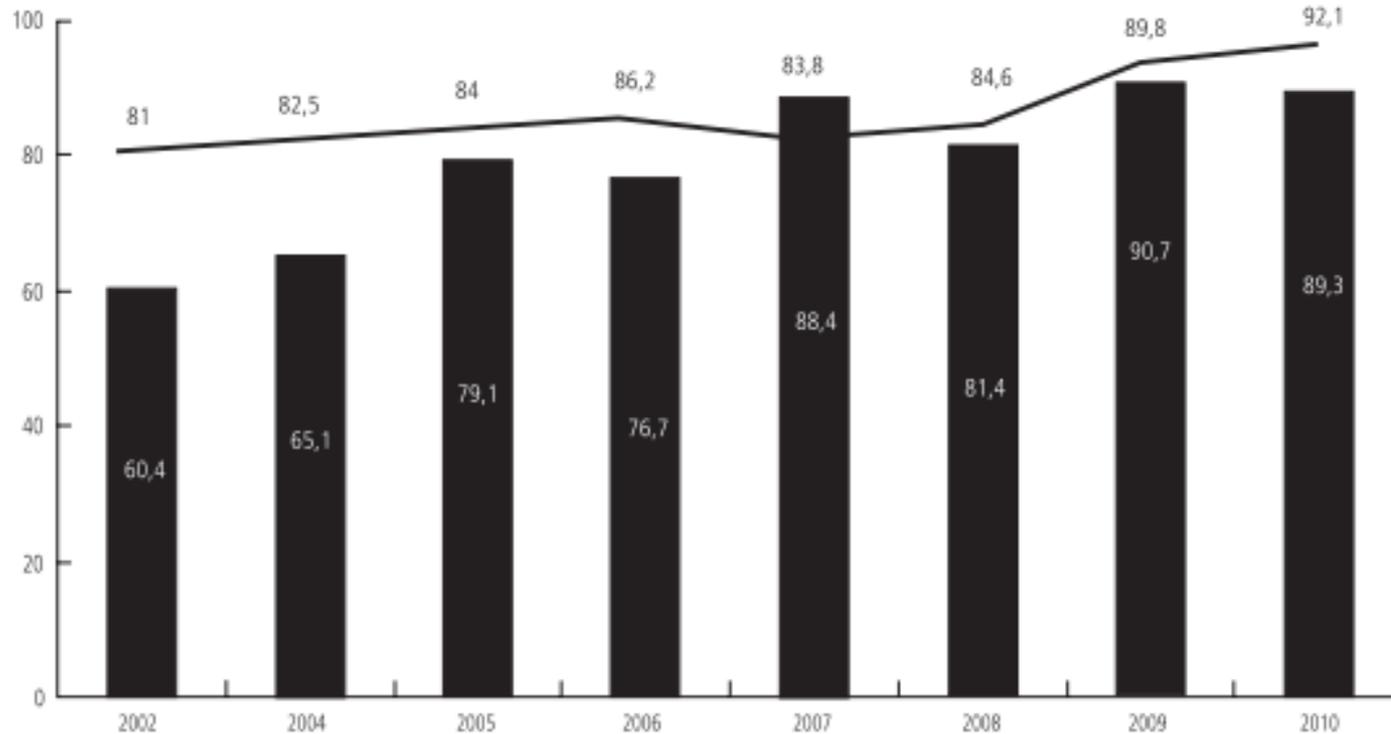
Direito à memória e a verdade

Formas de Participação

STATE-SOCIETY INTERACTIONS

ANNUAL PERCENTAGE 2002-2010

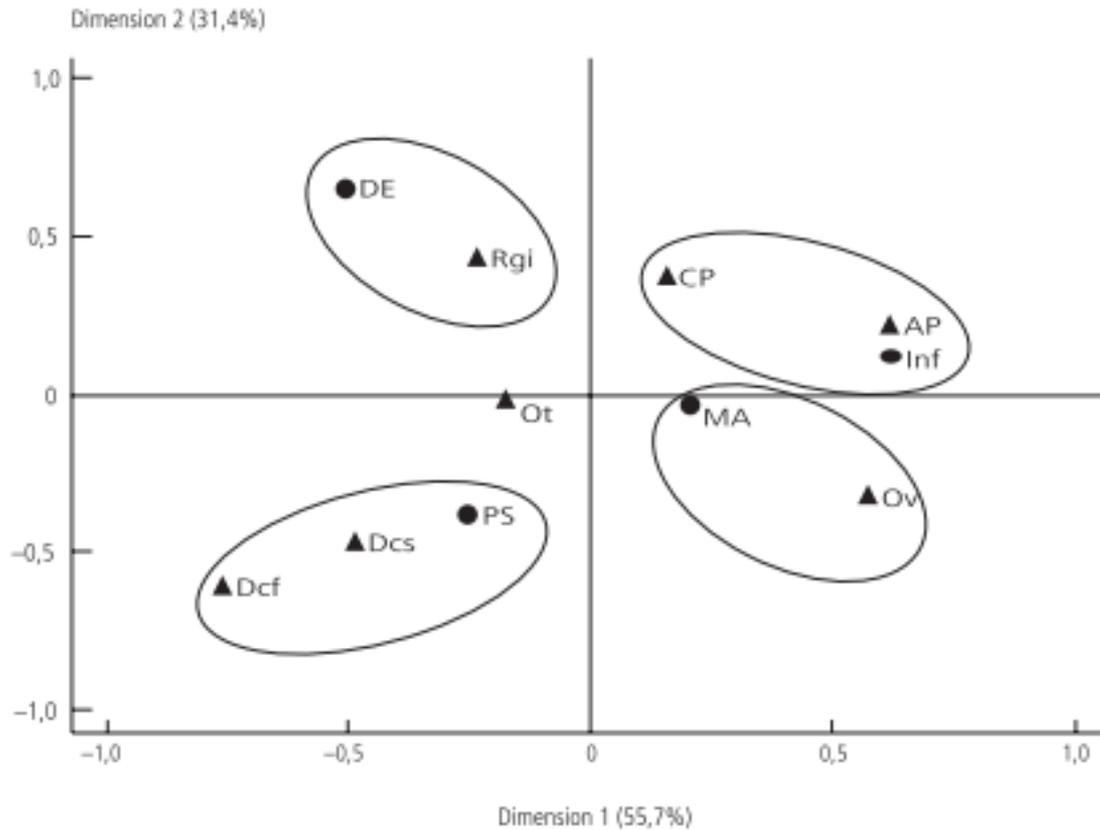
of governmental programs and institutions with some form of State-society interaction



Source: IPEA.gov.br (2012) — % of programs with interaction ■ % of institutions with interaction

STATE-SOCIETY INTERACTIONS

SPATIAL ASSOCIATION between policy types and interaction types



Theme classes of public programs	Interaction types
DE - economic development	Rgi - stakeholders meetings
PS - social protection	Dcs - council discussion
	Dcf - conferences
Inf - Infrastructure	CP - public consultation
	AP - public audiences
MA - environment	Ov - hearing offices
	Ot - others

Source: IPEA.gov.br (2012)

Diagnóstico

Participação nos diversos níveis – Brasil

	Participou		Não participou		Não respondeu		Total
	N	(%)	N	(%)	N	(%)	
Orçamento participativo	67	3,0	2.132	96,9	1	0,05	2.200
Associação comunitária	161	7,3	2.037	92,6	2	0,09	2.200
Associação recreativa ou esportiva	139	6,3	2.060	93,6	1	0,05	2.200
Associações e/ou ONGs temáticas	68	3,1	2.131	96,9	1	0,05	2.200
Associação profissional	106	4,8	2.093	95,1	1	0,05	2.200
Igreja ou organização religiosa	289	13,1	1.910	86,8	1	0,05	2.200
Organização beneficente	171	7,8	2.028	92,2	1	0,05	2.200
Colegiados de escola	128	5,8	2.071	94,1	1	0,05	2.200
Conselhos municipais	31	1,4	2.169	98,6	0	0	2.200
Conselhos regionais	16	0,7	2.184	99,3	0	0	2.200
Partido político	91	4,1	2.109	95,9	0	0	2.200
Sindicato	95	4,3	2.105	95,7	0	0	2.200
Associativismo geral	507	23,0	1.693	77,0	0	0	2.200
Partido político e sindicato	164	7,5	2.036	92,5	0	0	2.200
Instituições participativas	95	4,3	2.105	95,7	0	0	2.200

Fonte: Avritzer (2011).

Diagnóstico

6,5% da população brasileira já participou de conferências

41,8% já ouviu falar de conferências

PARTICIPANTE TÍPICA

É mulher (51,2%)

Quatro anos de escolaridade (26,9%)

Renda entre 1 a 4 SM (52,2%)
US\$ 255 to 1023 / month

O governo Lula realizou, entre 2003 e 2010, 74 conferências nacionais, das quais participaram 6,5% da população brasileira. Além da participação deste contingente próximo de 10 milhões de pessoas (ou excluídas as crianças, 6 milhões de adultos), 41,8% dos respondentes da pesquisa afirmaram ter ouvido falar das conferências nacionais. Por último, vale a pena salientar o perfil dos participantes nas conferências nacionais: a participante típica é uma mulher em 51,2% dos casos, com quatro anos de escolaridade (26,9%) ou com ensino médio completo em 20,3% dos casos. A sua renda varia entre 1 a 4 salários mínimos (SMs) em 52,2% dos casos.

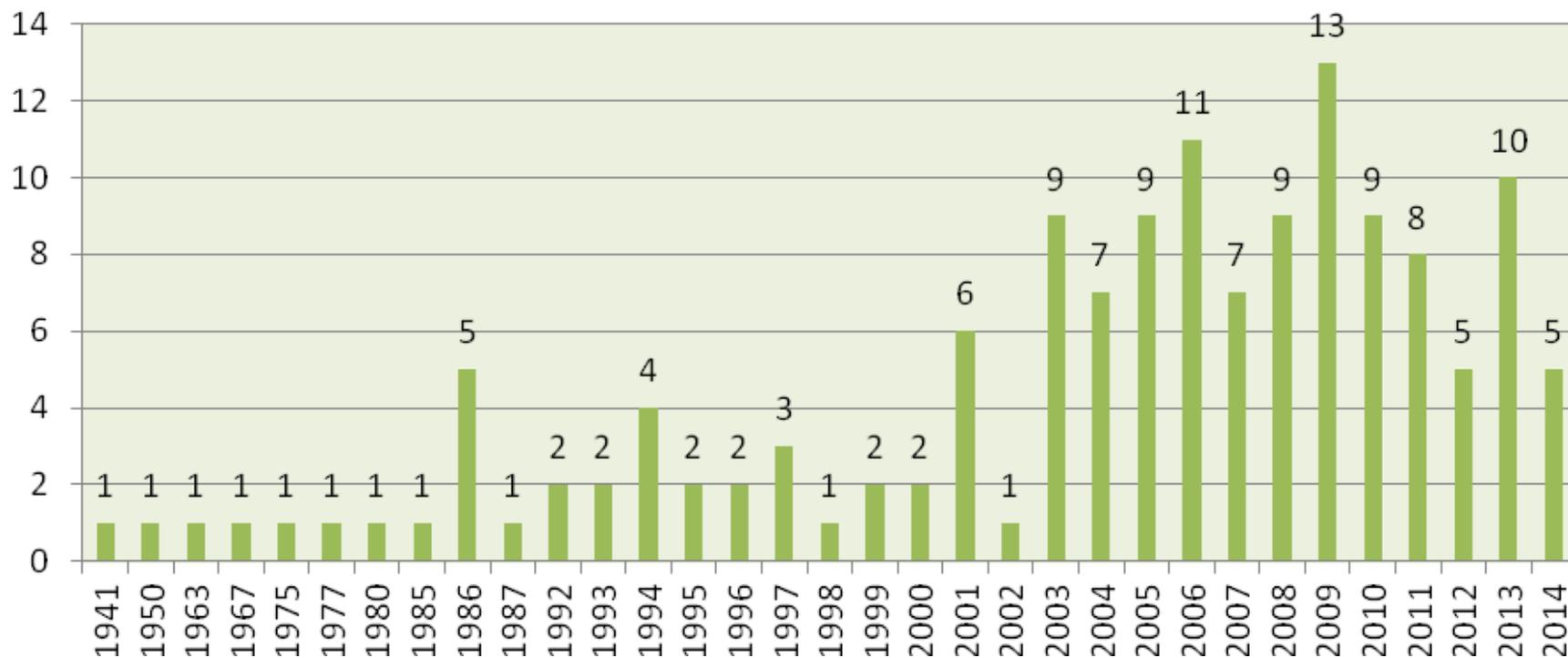
AVRITZER, L. CAPÍTULO 5 - conferências nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no brasil, p.129-130.



Participação Social conferências nacionais

143 Conferências Nacionais realizadas no período de 1941 a 2013

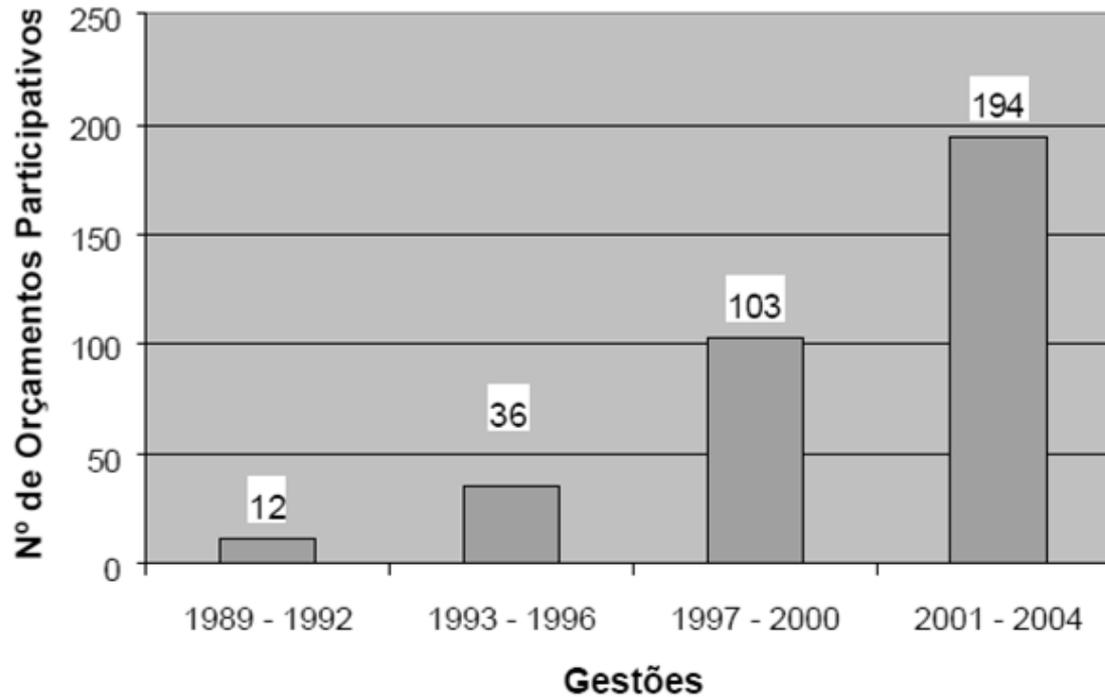
Conferências Nacionais - por ano de realização



Fonte: DPS/SNAS/SGPR, 2015.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

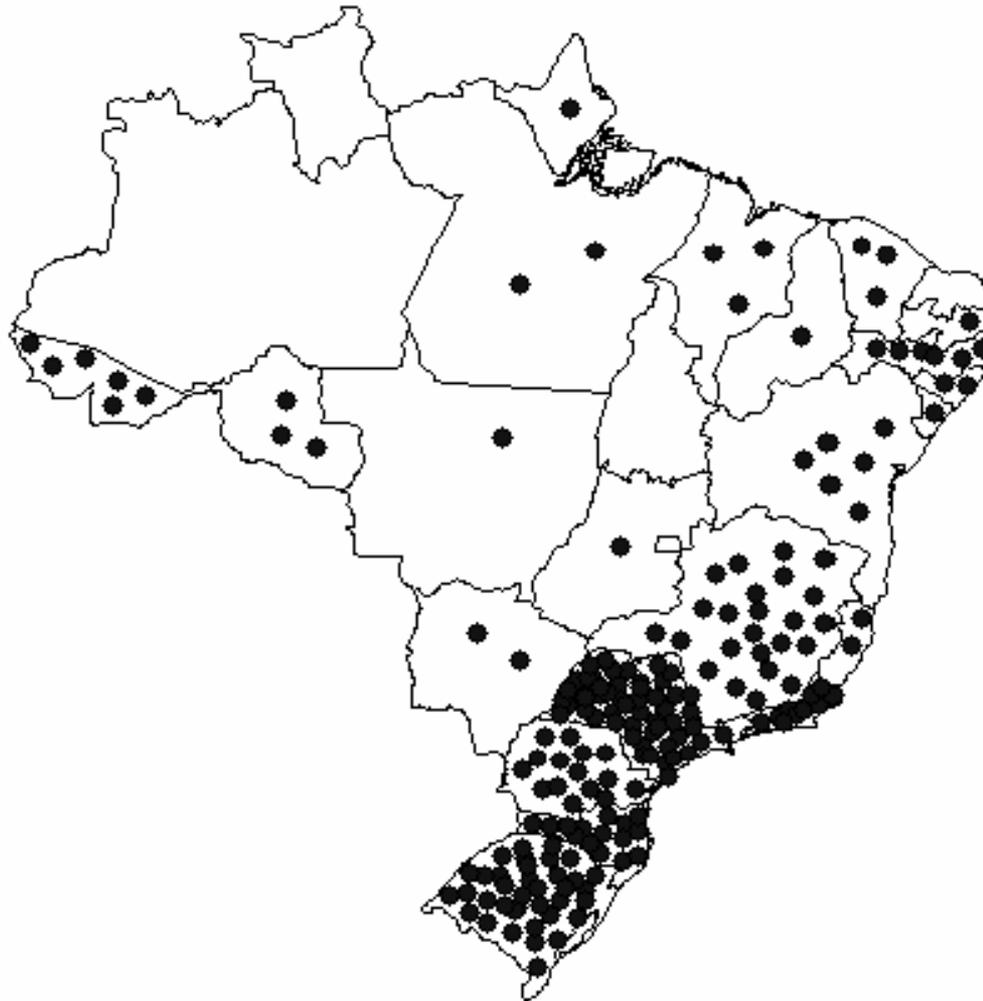
Número de municípios com práticas de orçamento participativo



Fonte: Projeto Democracia Participativa, 2004.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Distribuição nacional dos municípios com orçamento participativo, 2004



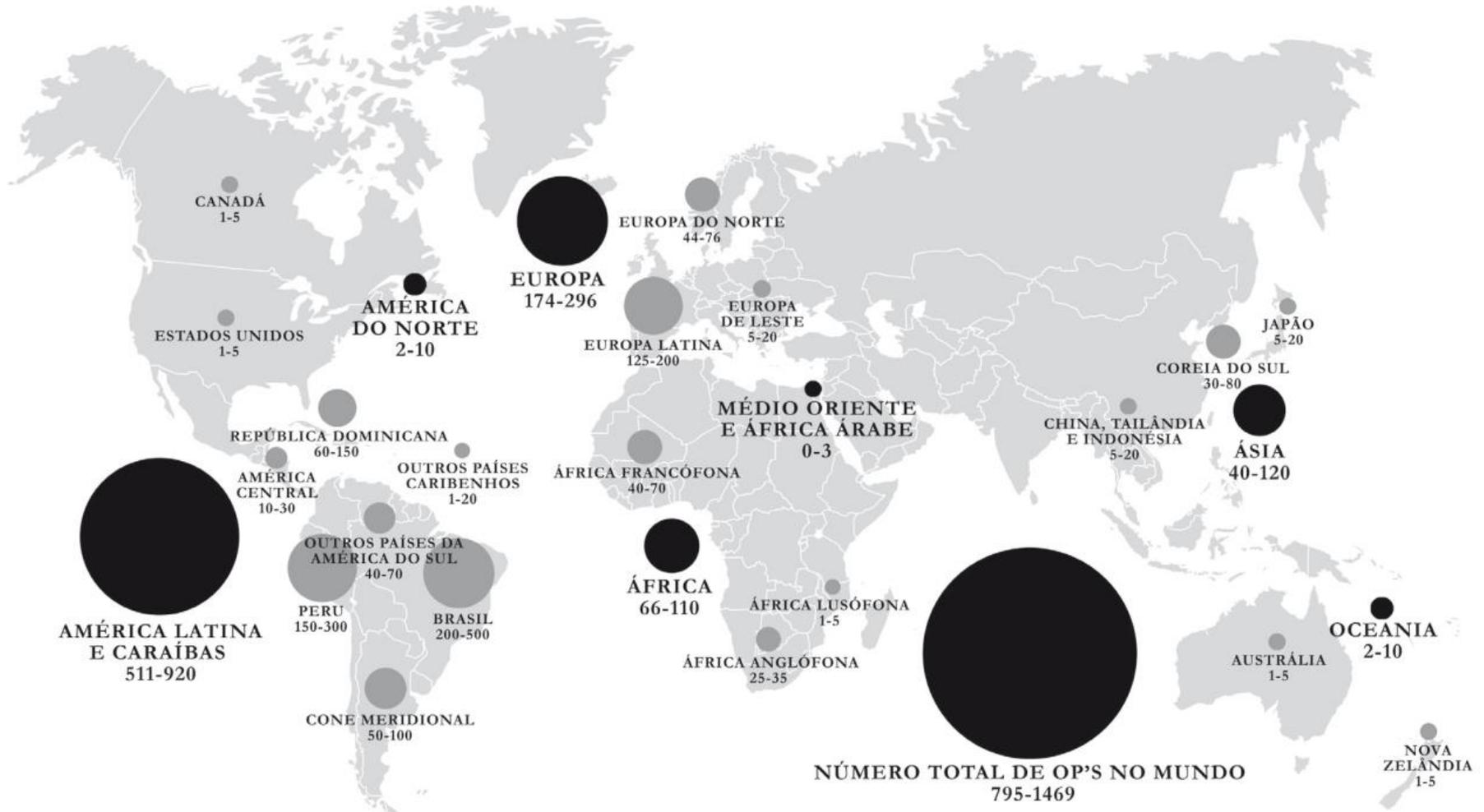
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Quantidade de experiências de orçamento participativo no Brasil, segundo o partido autor da iniciativa – Brasil, 1989-2000

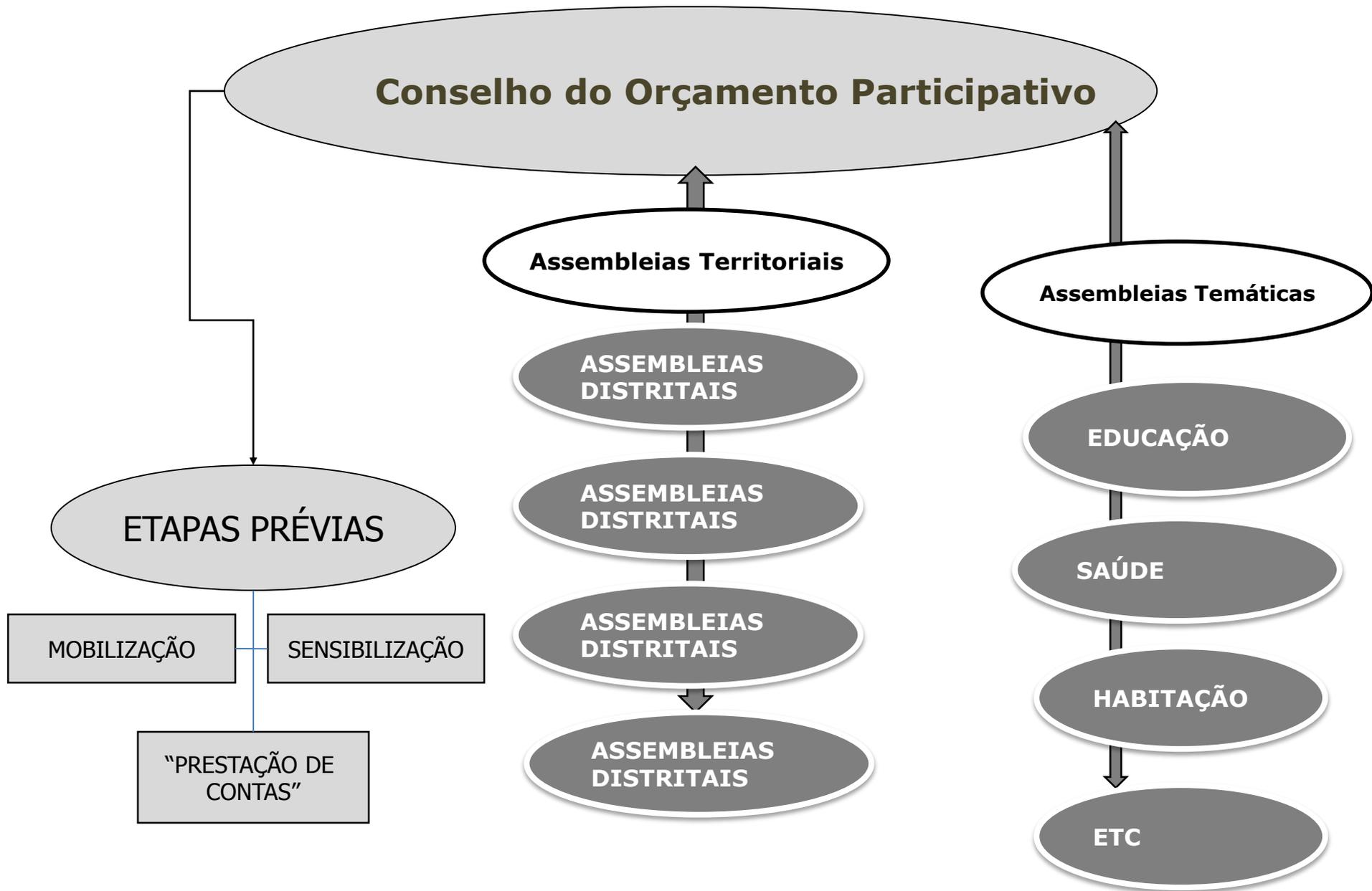
Fonte: Avritzer; Vaz, 2013.

Gestão política	OP	% PT	% PMDB	% PSDB	%OUTROS DIREITA	%OUTROS ESQUERDA
1989-1992	13	92	3,4	-	-	-
1993-1996	53	62	-	-	-	-
1997-2000	120	43	11,7	15,9	9,1	20,3
2000-2004	190	59	17,5	11,6	2,7	9,2
2005-2008	201	65	18,5	10,5	1	5

Orçamento Participativo



Fonte: SINTOMER; HERZBERG; ALLEGRETTI; RÖCKE, 2012.



PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Iniciativas municipais e estaduais: orçamento participativo

PPA 2004-2007

PPA 2008-2011

PPA 2012-2015 – Fórum Interconselhos e Agendas Transversais

PLOA 2013 – Audiências públicas

PLDO 2014 – Consultas públicas

PPA 2016-2019 – Fórum Dialoga Brasil e Agendas Temáticas

PODER LEGISLATIVO: audiências públicas e regionais; emendas populares (2012);
E-Democracia

ÓRGÃO COLEGIADO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – conceito

órgão significa órgão público:

- criados e mantidos pelo Poder Público
- estruturas permanentes do Estado
- estruturas formalmente instituídas por ato governamental.

colegiado significa que o órgão é composto por mais de um titular, compartilhando o mesmo nível hierárquico e poder de decisão, em que as manifestações em nome desta instituição são formadas de maneira coletiva, por deliberação dos seus membros.

participação social é a inclusão dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direito e titulares de interesse no processo de tomada de decisão governamental:

- confluência entre agenda estatal e a sociedade civil organizada
- perspectiva de uma agenda pública
- representantes não governamentais entre seus membros.

(Nota Técnica nº 7/2013 – SNAS/SG-PR)

COLEGIADOS NO BRASIL – Dados de contexto

Frequência absoluta dos municípios com conselhos, por área, e percentual relativo ao total de municípios, Brasil, 2009-2012

Fonte: ibge.gov.br (2012).

CONSELHO	NUM	PERCENT
Conselhos Escolares	4243	76,24%
Conselho Municipal de Educação	4718	84,78%
Conselhos de Alimentação Escolar	5303	95,29%
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	5446	97,86%
Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEB	5462	98,15%
Conselho Tutelar	5521	99,21%
Conselho Municipal de Assistência Social	5527	99,32%
Conselho Municipal de Saúde	5553	99,78%
Total de Municípios	5565	100,00%

COLEGIADOS NO BRASIL – Dados de contexto

Frequência absoluta e relativa de municípios segundo a presença de Conselhos Municipais por número de habitantes Brasil - 2009-2012

nº habitantes	Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB		Conselhos de Alimentação Escolar		Transporte Escolar		Conselho Municipal de Educação		Conselho Municipal de Saúde		Total	
		%		%		%		%		%		%
Brasil	5462	98,15	5303	95,29	1367	24,56	4718	84,78	5553	99,78	5565	100
Até 5000	1271	97,92	1240	95,53	356	27,43	1073	82,67	1300	100,15	1298	100
5001-10000	1191	98,43	1154	95,37	289	23,88	979	80,91	1210	100,00	1210	100
10001-20000	1376	99,14	1335	96,18	346	24,93	1169	84,22	1397	100,65	1388	100
20001-50000	1022	96,96	994	94,31	254	24,10	924	87,67	1039	98,58	1054	100
50001-100000	323	98,78	309	94,50	75	22,94	298	91,13	324	99,08	327	100
100001-500000	242	96,80	233	93,20	44	17,60	237	94,80	245	98,00	250	100
Mais de 500000	37	97,37	38	100,00	3	7,89	38	100,00	38	100,00	38	100

Fonte: IBGE

COLEGIADOS NO BRASIL – Dados de contexto

COLEGIADOS NO ÂMBITO FEDERAL:

60 Conselhos Nacionais

(Arquitetura da Participação Social no Brasil – INESC/Polis)

35 Conselhos Nacionais

5 Comissões Nacionais

57 outros Órgãos Colegiados

(Guia dos Conselhos Nacionais – SGPR)

62 Conselhos Nacionais

33 Comissões Nacionais

14 Comitês Nacionais

(Sistema de Informações Organizacionais – SIORG/MPOG)

COLEGIADOS NO BRASIL - Especialização

Relação exemplificativa de conselhos departamentalizados com seus respectivos atos de conversão, Brasil, 1933–1967

Fonte: Senado Federal (2012)

CONSELHO	ÓRGÃO ORIGINADO	ATO DE CONVERSÃO
Conselho Nacional do Café	Departamento Nacional do Café	Decreto nº 22.425, de 10/02/1933
Conselho Nacional de Estatística Conselho Brasileiro de Geografia	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Decreto-Lei nº 218, de 26/01/1938
Conselho Federal do Serviço Público Civil	Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp)	Decreto-Lei nº 579, de 30/07/1938
Conselho de Proteção aos Psicopatas	Centro Psiquiátrico Nacional	Decreto-Lei nº 7.055, de 18/11/1944
Conselho Nacional do Trabalho	Tribunal Superior do Trabalho	Decreto-Lei nº 9.797, de 09/09/1946
Conselho Florestal Federal	Comissão de Política Florestal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal	Decreto-Lei nº 289, de 28/02/1967

COLEGIADOS NO BRASIL - Especialização

CONSELHOS-ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Fundação/MCT)

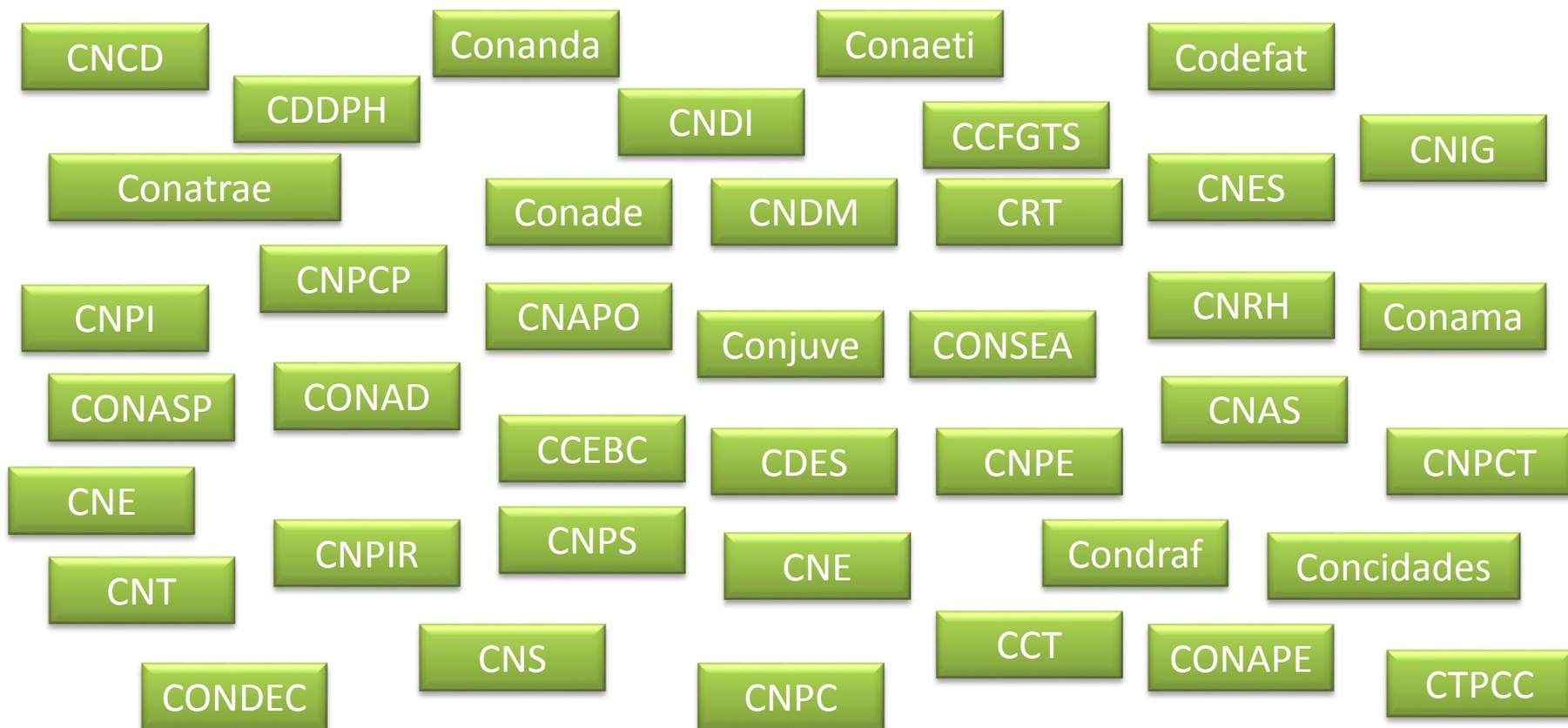
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (Autarquia/MJ)

Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autarquia/MCT)

Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Autarquia/MF)

Cf. [DECRETO Nº 6.129, DE 20 DE JUNHO DE 2007](#)

CONSELHOS NACIONAIS



CONSELHOS NACIONAIS

Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT)	Conselho das Cidades (CONCIDADES)	Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES)	Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)
Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC)	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)	Conselho Nacional de Educação (CNE)	Conselho Nacional de Saúde (CNS)
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)	Conselho de Desenvolvimento Economico e Social (CDES)	Conselho Nacional de Imigração (CNIg)	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)
Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO)	Conselho de Relações do Trabalho (CRT)	Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE)	Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP)
Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)	Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC)	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	Conselho Nacional do Esporte (CNE)
Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)	Conselho Nacional Assistência Social (CNAS)	Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)	Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)
Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)	Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE)	Conselho Nacional de Política Sobre Drogas (CONAD)	Conselho Nacional do Turismo (CNT)
Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT)	Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Conselho Curador do FGTS (CCFGTS)	Conselho Nacional de Combate a Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD)	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR)	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)
Conselho Curador Empresa Brasil de Comunicações	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC)	Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)

CONSELHOS NACIONAIS

PODER EXECUTIVO

CONSELHO	ATO DE CRIAÇÃO
Conselho Superior do Ensino	Decreto nº 8.659, de 05/04/1911
Conselho Superior das Minas	Decreto nº 2.933, de 06/01/1915
Conselho Superior de Belas Artes	Decreto nº 11.749, de 13/10/1915
Conselho Superior do Comércio e Indústria	Decreto nº 16.009, de 11/04/1923

PODER JUDICIÁRIO

Conselhos da comunidade – [LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.](#)

PODER LEGISLATIVO

Conselho de Comunicação Social - [LEI Nº 8.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.](#)

CONSELHOS NACIONAIS

Tinha grandes defeitos a organização de taes Conselhos, que podião com o tempo ser melhorados. Era grande a falta de cidadãos habilitados para taes Conselhos, muito maior do que hoje, decorridos mais de 40 annos. Acabava o Brasil de ser uma colonia portugueza, sujeita a um Governo absoluto. Adoptado o acto addicional, fixou a lei, que o seguio, de 3 de Outubro de 1834 attribuições dos Presidentes de Provincia, e extinguiu os Conselhos de Presidencia. Porque forão (como o Conselho de Estado) extinctos em 1834, no tempo do grande liberalismo, os Conselhos de Presidencia? Porque em varias Provincias não havia numero sufficiente de homens habilitados para exercer o officio de Conselheiros? Mas não acabava de ser creado em todas as Provincias numero de legisladores provinciaes muito superior ao dos Conselheiros? Numero pequeno de Conselheiros trocado, em grande de Legisladores. Seria porque a instituição dos Conselheiros de Presidencia era defeituosa? Era-a sem duvida, como era a do antigo Conselho de Estado, mas não era muito possivel melhorar uma instituição que era de 1823? (SOUZA, 1865, p. v)

Participação como Sistema

Competências

SECRETARIA DE
GOVERNO

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO

ÓRGÃOS DE
ARTICULAÇÃO

ÓRGÃOS SETORIAIS

MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Plano Plurianual da
União para o período de 2012 a
2015.

Art. 4º O PPA 2012-2015 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade nacional;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;

VI - a garantia da soberania nacional;

VII - o aumento da eficiência dos gastos públicos;

VIII - o crescimento econômico sustentável; e

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia.

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

OBJETIVO: 0609 - Ampliar o diálogo, a transparência e a participação social no âmbito da Administração Pública, de forma a promover maior interação entre o Estado e a sociedade.

Órgão Responsável: Presidência da República

Metas 2012-2015

Assegurar que a sociedade tenha conhecimento dos Atos Oficiais

Aumentar a efetividade da participação da sociedade civil em espaços institucionalizados de participação social

Aumentar a efetividade no atendimento às demandas de pautas nacionais

Capacitar servidores públicos sobre temas relacionados ao acesso a informações públicas

Criar e aprimorar serviços de informação ao cidadão em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal

Criar e potencializar novas formas, linguagens e instrumentos de participação social

Criar proposta de Sistema Nacional de Participação Social

Fortalecer os Conselhos de Políticas Públicas

Interagir com a sociedade civil e estimular o uso de dados públicos

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

PROGRAMA: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

OBJETIVO: 0609 - Ampliar o diálogo, a transparência e a participação social no âmbito da Administração Pública, de forma a promover maior interação entre o Estado e a sociedade.

Órgão Responsável: Presidência da República

Iniciativas

02DI - Fortalecimento dos espaços de participação social e criação de novos mecanismos para ampliar a transparência e a participação da sociedade civil na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas

02DJ - Aperfeiçoamento de instrumentos de transparência na Administração pública Federal e de divulgação de informações oficiais para a Sociedade

02DK - Implementação do Sistema Nacional de Acesso à Informação

02DL - Estabelecimento e manutenção de interfaces de diálogo social

02DM - Aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência na Administração pública Federal e de divulgação de informações oficiais para a Sociedade

02DN - Promoção da participação da sociedade na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM

DEBATES REALIZADOS

- FDC / Sala de Situação Participação Social
- Iº Seminário Nacional de Participação Social
- Reunião com SNAS e SE
- Reunião Bilateral com Ouvidoria-Geral da União
- Reunião Bilateral com Ministério da Educação
- Reunião com Diretores da SNAS
- Reunião com Colegiado da SNAS
- Reunião Bilateral com Ministério do Esporte
- Debate com INESC e PAD (Brasília/DF)
- Congresso da Frente Nacional de Prefeitos (Brasília/DF)
- Reunião Bilateral com Ministério da Justiça
- Reunião com SE, SNARPS e SNJ
- Núcleo de Movimentos Sociais da PUC São Paulo (São Paulo/SP)

DEBATES REALIZADOS

- VI Encontro Nacional da Rede Brasileira de OP (Várzea Paulista/SP)
- 5ª Reunião de Secretários Executivos e Coordenadores de Conselhos e Comissões Nacionais
- Debate Breves Encontros – Agenda Pública e USP (São Paulo, SP)
- XII Conferência do Observatório Internacional de Democracia Participativa (Porto Alegre/RS)
- Reunião Bilateral com CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública
- Reunião Bilateral com CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- I Encontro de Conselhos Temáticos - Conselhos, Comissões e Comitês da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia (Salvador/BA)
- Reunião Bilateral com CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

DEBATES REALIZADOS

- 13º Encontro da Rede Brasileira de Comissões Justiça e Paz – Preparação da 5ª Semana Social Brasileira (Brasília/DF)
- Seminário de Monitoramento do PPA
- Apresentação e debates com Gabinete e SE da SG/PR
- Reunião Bilateral com Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- Reunião com Comissão Organizadora da 5ª Semana Social Brasileira – CNBB
- Seminário Nacional da RECID
- Seminário Internacional Desafios da Construção da Democracia no Mercosul
- Reunião Ordinária do Fórum Governamental de Participação Social

CONSULTA PÚBLICA

Consulta Pública

Política e Compromisso Nacional pela Participação Social

Participe da construção da Política Nacional de Participação Social e do Compromisso Nacional pela Participação Social acessando

<http://www.psocial.sg.gov.br>



PRORROGADO!

✓ **Início:** 18 de julho ✓ **Término:** 06 de setembro

POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL



Presidência da República

Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

DECRETO Nº 8.243, DE 23 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso I, e no art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Participação Social - PNPS, com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes da PNPS.

Política Nacional de Participação Social

Art. 6º São instâncias e mecanismos de participação social, sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre administração pública federal e sociedade civil:

I - conselho de políticas públicas;

II - comissão de políticas públicas;

III - conferência nacional;

IV - ouvidoria pública federal;

V - mesa de diálogo;

VI - fórum interconselhos;

VII - audiência pública;

VIII - consulta pública; e

IX - ambiente virtual de participação social.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sociedade civil - o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

II - conselho de políticas públicas - instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas;

III - comissão de políticas públicas - instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades;

IV - conferência nacional - instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado;

V - ouvidoria pública federal - instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública;

VI - mesa de diálogo - mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais;

VII - fórum interconselhos - mecanismo para o diálogo entre representantes dos conselhos e comissões de políticas públicas, no intuito de acompanhar as políticas públicas e os programas governamentais, formulando recomendações para aprimorar sua intersectorialidade e transversalidade;

VIII - audiência pública - mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;

IX - consulta pública - mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação; e

X - ambiente virtual de participação social - mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil.

Contexto Internacional

PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Reconhecimento

Reconhecimento internacional das experiências de Orçamento Participativo:

-a experiência de Porto Alegre foi selecionada pelas Nações Unidas como uma das 40 melhores intervenções urbanas, em 1995, na Segunda Conferência Mundial sobre Habitação Humana (Habitat II), realizada em Istambul;

-Em 1995, o Banco Mundial (BIRD) organizou um seminário sobre o tema em Porto Alegre e passa a recomendar o Orçamento Participativo;

- Em 1999, o caso de Porto Alegre foi apresentado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Seminário sobre Gestão Social, em Washington, D.C., e passa a ser incluído em seus relatórios;

- Porto Alegre sedia a primeira edição do Fórum Social Mundial, em janeiro de 2001.

Carta Iberoamericana de Participación Ciudadana en la Gestión Pública (2009)

- **Aprobada por la XI Conferencia Iberoamericana de Ministros de Administración Pública y Reforma del Estado**

Lisboa, Portugal, 25 y 26 de junio de 2009

- **Adoptada por la XIX Cumbre Iberoamericana de Jefes de Estado y de Gobierno**
- Estoril, Portugal, 30 de noviembre y 1º de diciembre de 2009
- (Resolución No. 38 del “Plan de Acción de Lisboa”)

Citizen Engagement - OECD – Organization for Economic Cooperation and Development

- CITIZEN ENGAGEMENT:
 - Government providing information to the citizen;
 - Government initiating consultation with the citizen to solicit their feedback on issues that might concern them;
 - Citizens engaging in decision-making more integrally, interactively and jointly with the government and other relevant actors.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP

Parceria para Governo Aberto (OGP)

- A Parceria para Governo Aberto ou OGP (do inglês Open Government Partnership), lançada em 2011, é uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.
- O compromisso do Brasil com a busca por transparência, participação social, accountability e a prevenção e combate à corrupção antecede o ingresso do país na Parceria para Governo Aberto e vai além das ações que o Brasil realiza no âmbito da OGP.

DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) **consultar** os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam **participar livremente**, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As **consultas** realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Democracy Index 2015

	Rank	Overall score	Electoral process and pluralism	Functioning of government	Political participation	Political culture	Civil liberties
Full democracies							
Norway	1	9.93	10.00	9.64	10.00	10.00	10.00
Iceland	2	9.58	10.00	9.29	8.89	10.00	9.71
Sweden	3	9.45	9.58	9.64	8.33	10.00	9.71
New Zealand	4	9.26	10.00	9.29	8.89	8.13	10.00
Denmark	5	9.11	9.17	9.29	8.33	9.38	9.41
Switzerland	6	9.09	9.58	9.29	7.78	9.38	9.41
Canada	7	9.08	9.58	9.29	7.78	8.75	10.00
Finland	8	9.03	10.00	8.93	7.78	8.75	9.71
Australia	9	9.01	9.58	8.93	7.78	8.75	10.00
Netherlands	10	8.92	9.58	8.57	8.89	8.13	9.41
Brazil	51	6.96	9.58	6.79	5.56	3.75	9.12

Democracy Index 2011

Category scores							
	Rank	Overall score	I Electoral process and pluralism	II Functioning of government	III Political participation	IV Political culture	V Civil liberties
Jamaica	44	7.13	9.17	6.43	5.00	6.25	8.82
Poland	45	7.12	9.58	6.43	6.11	4.38	9.12
Brazil	=45	7.12	9.58	7.50	5.00	4.38	9.12



GLOBAL OPEN DATA INDEX



Rank	Place	National Statistics	Government Budget	Legislation	Procurement tenders	Election Results	National Map	Weather forecast	Pollutant Emissions	Company Register	Location datasets	Water Quality	Land Ownership	Government Spending	Score
1	Taiwan														78%
2	United Kingdom														76%
3	Denmark														70%
4	Colombia														68%
5	Finland														67%
5	Australia														67%
7	Uruguay														66%
8	United States														64%
8	Netherlands														64%
10	Norway														63%
10	France														63%
12	Brazil														61%
24	Brazil														48%

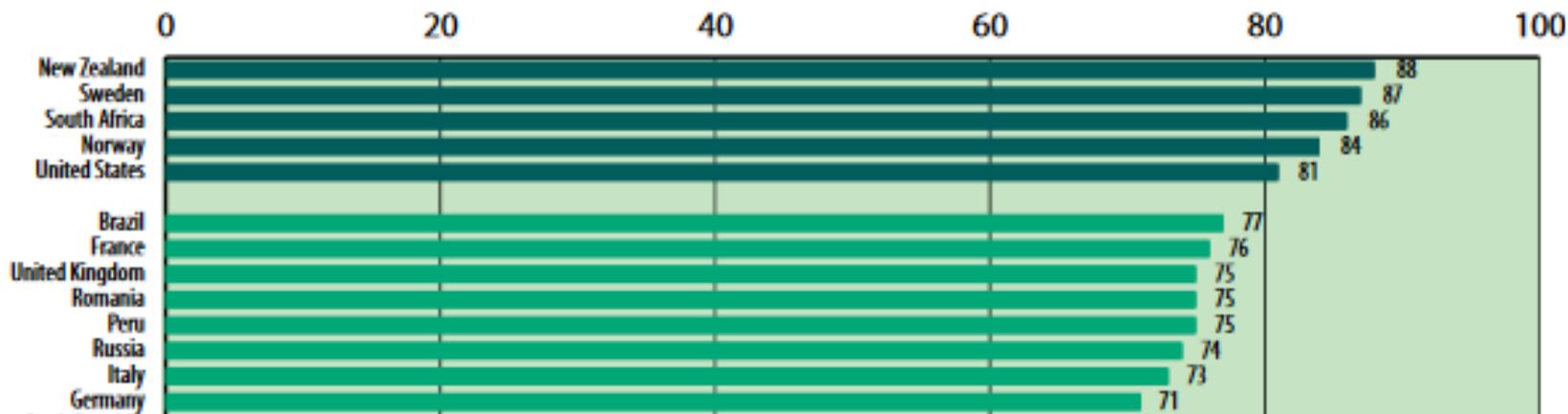
OPEN BUDGET SURVEY 2015

The world's only independent comparable assessment of budget transparency, participation, and oversight.



INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP
Open Budgets. Transform Lives.

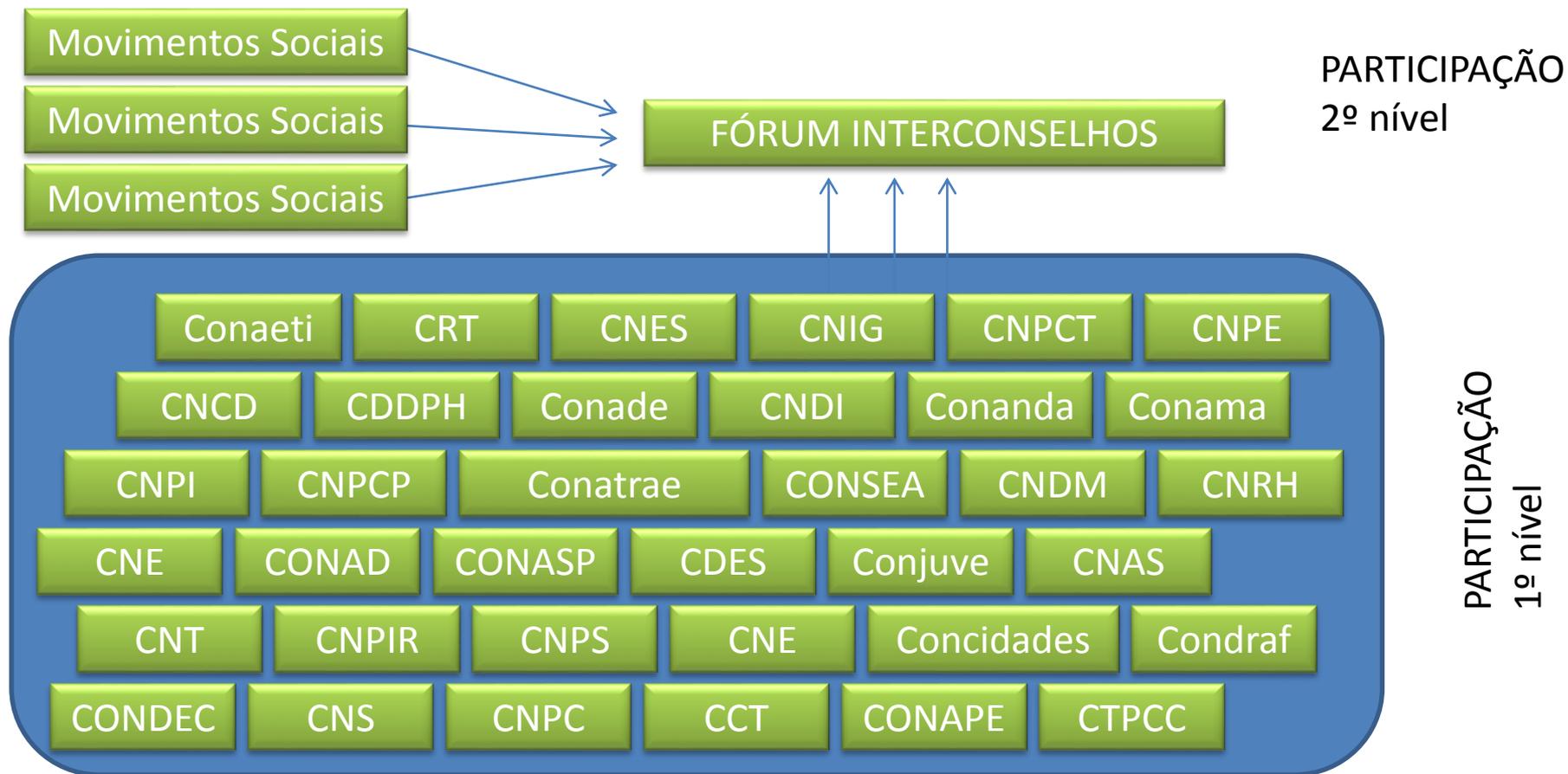
The Open Budget Index 2015



OBI 2010 SCORES



FÓRUM INTERCONSELHOS – Estrutura participativa de segundo nível



FÓRUM INTERCONSELHOS

- 2003 – processo participativo na elaboração do PPA 2004-2007
- 2007 – processo participativo na elaboração do PPA 2008-2011
criação do GT de participação social
- 2011 – I Fórum Interconselhos – PPA 2012-2015
II Fórum Interconselhos
- 2012 – III Fórum Interconselhos
- 2013 – processo participativo na elaboração da LDO 2014
audiência pública para elaboração da LOA 2014
IV Fórum Interconselhos
- 2014 – processo participativo na elaboração da LDO 2015



2014 United Nations Public Service Forum, Day and Awards Ceremony

**“Innovating Governance for Sustainable Development
and Well-being of the People”**

23-26 June, 2014 - Seoul, Republic of Korea

UNITED NATIONS



NATIONS UNIES

THE SECRETARY-GENERAL

--

MESSAGE ON UNITED NATIONS PUBLIC SERVICE DAY

23 June 2014

The annual observance of Public Service Day highlights the invaluable contributions of public servants and administrators in our efforts to build a better world for all.

At a time of complex and interdependent global challenges, effective governance and efficient public administration are central to meeting our development goals. They will also be vital for implementing the post-2015 development agenda.

At today's commemoration in Seoul, the United Nations will recognize 19 public institutions from 14 countries for their outstanding achievements. The winners and finalists come from different regions and different levels of development, but what they have in common is having overcome complex challenges through innovative public service. They have revitalized education for the marginalized, enhanced transparency and accountability, supported environmental protection and deployed technology to increase the efficiency of health and water services. These trail-blazing efforts have resulted in greater equity and inclusion in the delivery of public services in their communities.

I congratulate these institutions for their dedication to excellence. I encourage all who work in public service to learn from them and take inspiration from their successes.

Diálogo

A auto-suficiência é incompatível com o diálogo. Os homens que não têm humildade ou a perdem, não podem aproximar-se do povo. Não podem ser seus companheiros de *pronúncia* do mundo. Se alguém não é capaz de sentir-se e saber-se tão homem quanto os outros, é que lhe falta ainda muito que caminhar, para chegar ao lugar de encontro com eles. Neste lugar de encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que em comunhão buscam saber mais.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 198. p.46.

OBRIGADO!

Daniel Pitangueira de Avelino

daniel.avelino@ipea.gov.br

(61) 2026-5522

www.ipea.gov.br/participacao